



REPÚBLICA DE ANGOLA

INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS

## CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA N.º 013/INP/2023**

**“AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA  
O INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS”**

MAIO, 2023

# Caderno de Encargos

**“AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA  
O INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS”**

**CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA N.º 013/INP/2023**

**INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS**

  
Sumbe, Maio de 2023

## TÍTULO I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### (Definições)

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se a Instituto Nacional de Petróleos;
- b) «*Fornecedor*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta para a aquisição de bens;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Fornecedor onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para Aquisição De Mobiliário Para o Instituto Nacional De Petróleos.
- d) «*Partes*», significa a contratante e a contratada em conjunto e parte significa qualquer delas separadamente;

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### (Objecto)

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência da Contratação Simplificada com vista à Aquisição De Mobiliário Para o Instituto Nacional De Petróleos.
- 2- A assinatura do Contrato não confere ao Fornecedor qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens aqui referidos.
- 3- O fornecimento dos bens objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### (Contrato e Prevalência)

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.



- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada,
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Fornecedor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Prazo de vigência)**

- 1- O Contrato mantém-se em vigor até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

##### **Cláusula 5.ª**

##### **(Obrigações da Entidade Pública Contratante)**

- 1- Pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, a EPC tem as seguintes obrigações:
- a) Criar as condições adequadas para a recepção dos bens;
  - b) Pagar ao Fornecedor o preço nos termos e condições estabelecidos no Contrato a celebrar;
  - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola.



- d) Designar Um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos administrativos.
- 2- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Obrigações do Fornecedor)**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Responder perante a EPC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do Contrato, dentro do prazo de garantia;
  - b) Comunicar de imediato à EPC quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - c) Informar de imediato a EPC de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - d) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela EPC, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 12 meses;
  - e) Proceder ao pagamento de quaisquer caução, licenças, taxas, impostos e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do Contrato;
  - f) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
  - g) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis;
  - h) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patente;



### **Cláusula 7.ª**

#### **(Local da Entrega)**

- 1- O Fornecedor obriga-se a disponibilizar os bens objecto do Contrato, para levantamento, incluindo todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização. Todos os custos decorrentes do transporte dos bens para o local da entrega, são da responsabilidade da EPC.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Defeitos ou Discrepâncias dos Bens)**

- 1- Caso os bens objecto do Contrato não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada ou possuam defeitos, a EPC comunica, por escrito, esses factos ao Fornecedor.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor procede, à sua custa e no prazo que for determinado pela EPC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos acordados.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições, a EPC procede à realização de novos testes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Aceitação dos Bens)**

- 1- Caso os bens estejam conformes e neles não sejam detectados defeitos ou discrepâncias, no prazo máximo de 24h, a EPC e o Fornecedor assinam o termo de recepção.
- 2- Com a assinatura do termo de recepção, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a EPC.
- 3- A assinatura do auto de termo de recepção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do Contrato, prevalecendo as obrigações de garantia dos bens que impendem sobre o Fornecedor.

## **TÍTULO II**

### **CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **GARANTIAS**



## **Cláusula 10.ª**

### **(Garantia)**

- 1- Conforme a natureza dos bens objecto do Contrato, o Fornecedor garante pelo prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias de fabrico que se revelem a partir da respectiva aceitação a qualidade dos bens de consumo. (em caso de detectar defeito no produto, ou produtos fora do prazo)
- 2- A garantia abrange:
  - a) A troca de bens defeituosos;
- 3- Findo o prazo de garantia a EPC e o Fornecedor assinam a Factura definitiva.

## **Cláusula 11.ª**

### **(Formas e Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.
2. A factura deve ser paga no prazo de 60 dias, após a aceitação pelo Instituto Nacional de Petróleos, das respectivas facturas;
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Petróleos, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

## **Cláusula 12.ª**

### **(Cabimentação Orçamental)**

1. Os custos referentes ao objeto do presente contrato, serão suportados ao abrigo do Decreto Lei n.º 17/09 de 26 de Junho.
2. Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global da presente aquisição será garantido pela verba inscrita no OGE de 2022, designadamente no SIGFE-Receitas Próprias.
  - a) Unidade Orçamental (UO): Instituto Nacional de Petróleos;
  - b) Órgão Dependente (OD): Instituto Nacional de Petróleos;
  - c) Função: Ensino Secundário;
  - d) Programa: Acções Correntes;
  - e) Projecto ou Actividade: Prestação de Serviços de Ensino;
  - f) Fonte de Recursos: Recursos Próprios;
  - g) Natureza: Materiais e Utensílios Duradouro de Especialidade.



### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Sigilo e Confidencialidade)**

- 1- O Fornecedor assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 Anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial)**

- 1- Serão inteiramente da responsabilidade do Fornecedor os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.
- 2- Se a EPC vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente Cláusula, o Fornecedor fica obrigado a indemnizar todas as despesas que a EPC tenha que suportar.

## **CAPÍTULO II**

### **FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **(Fiscalização)**

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os bens a fornecer e a montar pelo Fornecedor, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar o Fornecedor, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa. O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela EPC.



### **TÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **PENALIDADES**

###### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

###### **(Atrasos e Penalidades)**

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Fornecedor, será devida a multa diária de 5% do valor do contrato.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Fornecedor, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

###### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

###### **(Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros)**

- 1- Os danos causados nos bens por caso fortuito ou de força maior, não são imputáveis a quaisquer das partes.
- 2- Para os efeitos do número anterior, são considerados casos fortuitos ou de força maior os actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, que impeçam o cumprimento do Contrato.
- 3- O Fornecedor que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de 4 dias, tais situações à EPC.
- 4- Sempre que o Fornecedor sofra atrasos na entrega dos bens, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá no prazo de 24h, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar a EPC, para esta tomar as providências que estejam ao seu alcance.

###### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

###### **(Resolução por parte da Entidade Pública Contratante)**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma

9 

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 2 meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
  - b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Fornecedor;
  - c) A falência do Fornecedor ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução do fornecimento do bem;
  - d) A dissolução e liquidação do Fornecedor.
- 2- A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

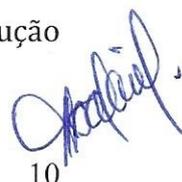
##### **(Resolução por parte do Fornecedor)**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando:
  - a) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EPC no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução de Litígios)**

- 1- Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé, pelo que procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto as questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, adoptam-se os meios disponíveis na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.



5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca do Sumbe.

#### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **(Cessão da posição contratual)**

1- O Fornecedor não deve ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato;

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **(Subcontratação)**

1- Deve o Fornecedor Subcontratar, sempre que possível, as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do bem a adquirir, bem como o objecto comercial da subcontratada;

##### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **(Outros Encargos)**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Fornecedor.

##### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **(Modificações)**

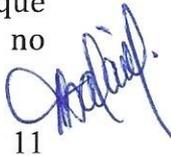
1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Fornecedor, em qualquer momento anterior à data de recepção dos bens e /ou equipamentos.

2- Caso a EPC ou o Fornecedor queiram fazer alguma modificação, terão de o fazer mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

##### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **(Alteração de Circunstâncias)**

1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no



Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.

- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e Notificações)**

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Instituto Nacional de Petróleos e o Fornecedor devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
  - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
  - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
  - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.
- 3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **(Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **(Legislação Aplicável)**

1. O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
2. O Fornecedor deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.



## **Cláusula 29.ª**

### **(Data de Entrada em Vigor)**

1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:

a) Assinatura do Contrato pelas Partes;

2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.



ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>Materiais</b>	<b>Quantidade</b>
Cortinados c/ calhas duplas 4900x2390	2
Sofá de pele genuíno	1
Carpete redondo	1
Jogo de cortinado c/ Calhas duplas	2
Tapete para sala de jantar	2
Tapete para sala de estar	2
Jogo de cortinados	4
Jogo de cama	4

